**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ FEDERAL DA \_\_\_\_\_\_\_ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO/RJ (endereçar para a Vara da Comarca correspondente caso o estabelecimento de ensino seja abarcado pela competência estadual)**

**SEGREDO DE JUSTIÇA – Art. 189, I, II e III, CPC**

**PEDIDO LIMINAR**

 **NOME DO FILHO,** nacionalidade, estudante,menor de idade, portador do documento de identidade RG nº (número do RG) e inscrito no CPF sob o nº (número do CPF), residente e domiciliado em (endereço), vem, respeitosamente, representado por seu (sua) pai/mãe/responsável, **NOME DO RESPONSÁVEL,** nacionalidade, profissão, portador do documento de identidade RG nº (número do RG) e inscrito no CPF sob o nº (número do CPF), residente e domiciliado no mesmo endereço supracitado, com fulcro no art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal e nos arts. 647 e seguintes do Código de Processo Penal, impetrar

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***HABEAS-CORPUS***

**com pedido liminar**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

em favor dos seus direitos de liberdade e de autodeterminação, por ocasião do advento da **ORDEM/DECISÃO/PORTARIA + Nº + ÓRGÃO DE ENSINO**, que fere a locomoção e implica em coação ilegal na liberdade de ir e vir e de exercer direito social constitucional de acesso à educação.

**I – DO SEGREDO DE JUSTIÇA**

 O presente caso envolve MENOR IMPÚBERE, absolutamente incapaz, e advém de direitos constitucionalmente previstos, como proteção à imagem, à criança, à sua integridade, à sua dignidade, tudo isso previsto no Art. 5º.

 O Art. 189, II e III, do CPC, exceciona a PUBLICIDADE DOS ATOS JUDICIAIS, onde está claro que:

*“Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:*

*II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;*

*III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;”*

 O princípio da publicidade dos atos foi consignado no artigo 5º, inciso LX, da Constituição Federal, assumindo a seguinte dicção:

*"A lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais, quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem."*

**II – DOS FATOS**

O (A) **NOME DO COLÉGIO/INSTITUTO + LOCALIZAÇÃO**, publicou, no dia xx de mês de 2022, ato que objetiva restringir o acesso de alunos que não apresentarem carteira de vacinação contra a Covid-19 às suas dependências. *Inserir, se possível, maiores detalhes e citação do dispositivo do documento referido.*

Diante da referida imposição, o impetrante encontra-se sob séria restrição do seu direito de ir e vir e, por conseguinte, do acesso à educação.

**III – DO CABIMENTO DO PRESENTE *HABEAS-CORPUS***

Constituindo principal e mais imediato meio de assegurar o direito à liberdade de locomoção, este *habeas-corpus* é o instrumento competente para que se busque garantir os direitos atacados pelos fatos narrados, tendo em vista estar diante de coação proveniente de abuso de poder por parte de autoridades públicas, vide o disposto no inciso LXVIII do art. 5º da Constituição Federal:

LXVIII - conceder-se-á "*habeas-corpus*" **sempre** que alguém sofrer ou se achar **ameaçado** de sofrer violência ou coação em sua **liberdade de locomoção**, por **ilegalidade** ou **abuso de poder**;

 Quanto ao deferimento em caráter preventivo deste, a figura do remédio constitucional possui, por natureza, o condão de proteger também quando há ameaça de direito, mesmo que este ainda não tenha sido violado. Isso decorre do fato de que o direito fundamental de ir e vir é premissa do bom funcionamento de um Estado democrático de direito.

 Em face do ato público, tendente a abolir o direito de ir e vir, cumpre-se o requisito de cabimento do presente remédio constitucional, haja vista a existência de ameaça concreta de supressão de direitos fundamentais.

**IV – DA LEGITIMIDADE**

 Tal qual leciona Júlio Fabbrini Mirabete, *“O habeas corpus é uma garantia individual, ou seja, um remédio jurídico destinado a tutelar a liberdade física do indivíduo, a liberdade de ir, ficar e vir. Pode ser conceituado, pois, como o remédio judicial que tem por finalidade evitar ou fazer cessar a violência ou a coação à liberdade de locomoção decorrente de ilegalidade ou abuso de poder”* (Processo Penal, 2006, p. 739).

 Por sua natureza garantista e imediata, o Código de Processo Penal, em seu art. 654, dispõe que qualquer pessoa, seja em seu favor ou de outrem, poderá impetrar *habeas-corpus*, razão pela qual os impetrantes deste possuem total legitimidade para instrumentalizá-lo.

 Ademais, quanto ao acesso à Justiça por menor de 16 anos, colaciono o disposto do art. 142 do Estatuto da Criança e do Adolescente acerca de sua representação, tal qual ocorre no presente remédio:

“Art. 142. Os menores de dezesseis anos serão representados e os maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da legislação civil ou processual.”

**V – DO MÉRITO**

É de entendimento pacífico na doutrina e na jurisprudência que num Estado Democrático de Direito, a liberdade se configura não apenas como um direito fundamental a ser protegido, mas também como pilar desta sociedade. Assim, qualquer violação ilegal desta liberdade é uma violação ao próprio espírito democrático e à própria democracia e cidadania.

Depreende-se da **ORDEM/DECISÃO/PORTARIA + Nº + ÓRGÃO DE ENSINO**, objeto deste remédio, uma profunda discordância com a ordem constitucional e jurídica do Brasil. Conforme o inciso IV do § 4º do art. 60 da Constituição Federal, os direitos e garantias fundamentais não podem ser objeto de proposta de emenda à Constituição que tenda a aboli-los. Ora, se nem mesmo o mais eficaz dos instrumentos legislativos pode suprimir ou turvar o gozo do direito de locomoção, como se pode conceber que tal restrição possa partir de um decreto, resolução ou portaria? Tal ocasião não pode significar nada diferente de um abuso de poder, fato que legitima a impetração deste.

Ainda no mérito, recente decisão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região reconheceu, em sede de mandado de segurança (nº 5001723-05.2022.4.02.0000/RJ)[[1]](#footnote-1) impetrado por mãe de aluna impedida de ter acesso à instituição de ensino por ato de sua administração, o seguinte:

“(...)

No caso em tela, entendo restar demonstrada a urgência do pedido e a iminência de perecimento de direito ir e vir da impetrante.

**Porém, em sede de cognição sumária, impõe-se reconhecer não ser cabível impetração de mandado de segurança para impugnar sentença extintiva, sem julgamento de mérito, de *habeas corpus*.**

**Por outro lado, estou convencido de que a decisão impetrada ao indeferir inicial do *habeas corpus* originário extingui-lo, sem julgamento de mérito, sem prévia manifestação do MPF, adentrando, contudo, próprio mérito da questão, além de determinar a expedição de ofícios ao MPE e Conselho Tutelar, incorreu em constrangimento ilegal à impetrante, passível de ser corrigido através de *habeas corpus*, de ofício, muito embora também se verifique que a autoridade coatora não praticou abuso a deveria ser vacinada "à força", como sugerido na inicial.**

Ademais, verifica que a mera suspensão parcial da eficácia da decisão impetrada não resolve problema da pequena xxxx, que permanece sujeita à exigência do passaporte vacinal contra COVID-19 para adentrar dependências do COLÉGIO PEDRO II, em Realengo e poder exercer seu direito à educação na instituição de ensino federal na qual se encontra matriculada.

(...)

**Isso posto, JULGO EXTINTO, sem julgamento de mérito, este mandado de segurança, e, estando presentes o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, CONCEDO, DE OFÍCIO, *HABEAS CORPUS* para suspender a eficácia da decisão de 03/02/2022, proferida nos autos do habeas corpus nº 5006181-88.2022.4.02.5101, assim como todos os efeitos da intimação enviada pelo Conselho Tutelar para que a impetrante (mãe e filha) abstenha-se de exigir de xxx passaporte vacinal contra a COVID-19 para adentrar ao Campus do Colégio Pedro II Realengo e participar, regularmente, das aulas presenciais a partir de 14/02/2022, sem que venha a sofrer qualquer constrangimento à sua liberdade de ir, vir e ficar nas dependências do referido estabelecimento de ensino.**

(...)”

Para evitar que tal arbitrariedade venha a cercear o direito à liberdade é que o presente *writ* se torna meio adequado e eficaz para evitar lesão a tão caro direito fundamental.

**VI – DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA LIMINAR**

Ante o exposto e estando preenchidos os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, urge requerer perante V. Exa. o deferimento da liminar a fim de elidir a escalada autoritária consubstanciada no ato manifestamente inconstitucional.

É inconteste que a prova inequívoca do direito do impetrante está devidamente demonstrada no caso em apreço, sendo de clareza solar o seu direito líquido e certo, além de se comprovar a arbitrariedade levada a efeito pela parte ré.

No que tange ao fundado receio de dano irreparável, faz-se mister ressaltar que este se radica na iminência de violação à liberdade de consciência (art. 5º, VI e VIII, CF), liberdade de ir e vir (art. 5º, XV, CF), e do acesso à educação (art. 6º CF) pelo impetrante, com a publicação do ato.

Desta feita, em uma breve análise de cognição sumária, no caso em exame, é imperiosa a concessão da medida liminar, haja vista que, em consequência do ato manifestamente inconstitucional, o impetrante está ameaçado de sofrer graves violações em seus direitos fundamentais, notadamente a incontornável restrição à sua liberdade.

Verifica-se, portanto, que todos os requisitos para a concessão da ORDEM encontram-se plenamente configurados.

**VII – DO EFEITO EXTENSIVO DE HC PARADIGMA – TRF2**

Imperioso destacar que o efeito extensivo ou expansivo surgiu da necessidade de se conferir tratamento isonômico aos indivíduos em situação jurídica análoga.

 Da mesma forma que ocorreu no caso que ensejou a impetração do Mandado de Segurança nº 5001723-05.2022.4.02.0000/RJ, a impetrante está sendo flagrantemente cerceada na sua liberdade de locomoção e no seu direito de ir e vir, na medida em que está sendo impedida de ingressar na instituição de ensino, o que fere, inclusive, o direito universal de acesso à educação.

 Deste modo*,* faz-se necessário que os efeitos da decisão proferida pelo Desembargador Federal do Tribunal Regional da 2ª Região, em sede do Mandado de Segurança (nº 5001723-05.2022.4.02.0000/RJ), sejam estendidos ao caso concreto.

**VIII – DOS PEDIDOS**

Diante das ameaças de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder, e por todo o exposto, estando presentes os requisitos do presente remédio constitucional, com supedâneo à plausibilidade do direito invocado e risco ao resultado útil do processo, requer, em favor do paciente deste *writ*, a concessão de ordem de *habeas corpus* na forma PREVENTIVA (ou REPRESSIVA), em face das ameaças e violações iminentes de supressão do direito de locomoção (Art. 5º, XV, CF 1988), com o fim de garantir o seu acesso às dependências da instituição de ensino Impetrada, **sem que sofra quaisquer constrangimentos em seu direito de ir, vir, estar e permanecer, ou discriminações**, abstendo-se de apresentar qualquer passaporte vacinal, como corolário ao seu estrito direito constitucional de locomoção e respeito à sua dignidade humana, honra subjetiva, imagem e intimidade.

Mormente o pedido acima posto, requer seja concedida a *Ordem* em decorrência dos efeitos extensivos do HABEAS CORPUS EX OFFICIO, concedido pelo Eminente Desembargador Marcello Granado, do Eg. TRF2, nos autos do Mandado de Segurança MS nº 5001723-05.2022.4.02.0000/RJ, em 13/02/2022, nos seus idênticos efeitos, em respeito ao princípio da igualdade e isonomia.

Seja a Autoridade Coatora imediatamente notificada para tomar conhecimento da liminar, certamente deferida, e caso queira, prestar informações.

Nos termos do Art. 178, II, CPC, requer a URGENTE intimação do Ministério Público para atuar como fiscal da lei, eis que envolvido direito de INCAPAZ.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Nome da cidade, dia de mês de 2022.

*(assinatura)*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***Nome do impetrante***

1. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/arquivos/2022/2/A56F85A9D4B98D_decisaoVacina.pdf>. Acesso em 15 de fevereiro de 2022. [↑](#footnote-ref-1)